



Projeto de Lei nº 009/2024, de 10 de abril de 2024.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do município de São Bento do Trairi-RN, para a legislatura 2025–2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, na forma do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 29, inciso VI, art. 37, inciso XI, e § 4º, e art. 39 todos da Constituição Federal, submetendo a Câmara de Vereadores, apresenta a seguinte Lei:

ART.1º Ficam fixados os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Bento do Trairi, para a Legislatura 2025/2028, em parcela única mensal, distribuídos por Poder e categorias, a seguir:

I – PODER EXECUTIVO:

Agentes	Valores
Prefeito	R\$ 14.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 7.000,00
Secretários	R\$ 4.000,00

II – PODER LEGISLATIVO:

Agentes	valores
Presidente	R\$ 6.500,00
Vereadores	R\$ 4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores fixados nos incisos I e II deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.



ART. 2º Os valores dos subsídios fixados no artigo 1º desta lei, poderão ser revisados anualmente conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. O chefe de Gabinete dos poderes de que trata esta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§2º. O(A) Vice-Prefeito(a), nomeado(a) Secretário(a), deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer outro acréscimo.

ART. 3º Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º A revisão anual de subsídios de que trata o art. 2º esta Lei deverá ser na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Bento do Trairi-RN, 10 de abril de 2024.

JOSE ARACLEIDE DE
ARAUJO:66416841487
1487

Assinado de forma digital
por JOSE ARACLEIDE DE
ARAUJO:66416841487
Dados: 2024.04.10
10:01:31 -03'00'

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES PÍLTICOS.

Com a finalidade de subsidiar a apreciação da propositura para fixação de subsídios de Agentes Políticos, em cumprimento ao disposto no Art. 16 Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos abaixo o Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da fixação dos subsídios para a Legislatura de 2025-2028, em documento pré-estabelecido:

QUADRO 1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO C/ SUBSÍDIOS DO PODER EXECUTIVO.

EVENTOS*	DISPENDIO ATUAL EXERCÍCIO 2024	PROPOSTAS			
		2.025	2.026	2.027	2.028
R C L ESPERADA P/ O EXERCÍCIO(I)	27.586.852,00	27.621.336,00	28.726.189,00	30.737.022,23	32.888.613,79
DISPENDIO ANUAL COM SUBSÍDIOS					
PREFEITO	171.200,00	222.040,00	222.040,00	222.040,00	222.040,00
VICE-PREFEITO	85.800,00	111.020,00	111.020,00	111.020,00	111.020,00
SECRETÁRIOS	561.600,00	761.280,00	761.280,00	761.280,00	761.280,00
TOTAL DO DISPENDIO (II)	818.600,00	1.094.340,00	1.094.340,00	1.094.340,00	1.094.340,00
(%) DO DISPENDIO (III)=(II/I*100)	2,97	3,96	3,81	3,56	3,33

QUADRO 1-A - INCREMENTO ANUAL SOBRE A PREVISÃO DA RCL - PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO 2025.

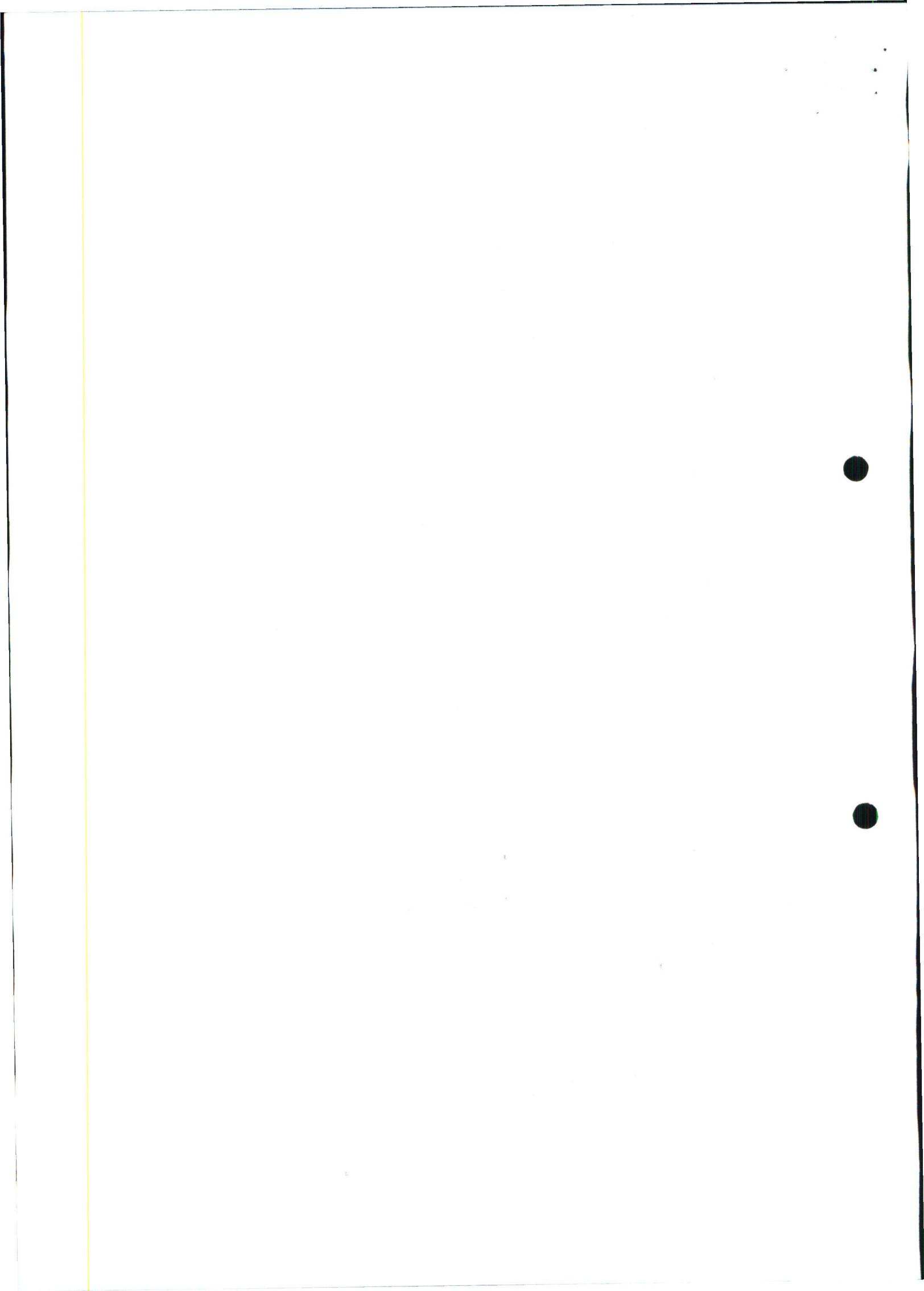
EVENTOS*	VALOR	INCREMENTO/DISPENIDIO	
		VAL (II)	%(II/I*100)
RCL - PREVISÃO PARA 2025 (I)	27.621.336,00	275.740,00	1,00

Podemos observar que a previsão de incremento anual decorrente da fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a se propor é de R\$ 275.740,00. O que corresponde a 1% da RCL prevista.

Neste sentido, ao tomarmos como parâmetro a tendência do exercício atual teremos o seguinte cenário em 2025

QUADRO 1 - B - TENDENCIA DE GASTO COM PESSOAL APÓS INCREMENTO

EVENTOS	PREVISÃO			
	2024	INCREMENTO	TOTAL*	COMPROMET
		2025*		%
R C L(I)*	27.586.852,00	34.484,00	27.621.336,00	
D T P (II)*	13.637.508,68	275.740,00	13.913.248,68	50,37



QUADRO 1 - C - MARCEM DE ERRO

EVENTOS	VALOR	%/GASTO
RCL - 2025 (P-3%)	26.792.695,92	
DTP (P+3%)	14.330.646,14	53,49

Diante do cenário acima, verifica-se que o impacto com a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, ainda considerando a margem de erro, não compromete o cumprimento dos limites determinados pela LRF.

QUADRO 2 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO C/ SUBSÍDIOS DO PODER LEGISLATIVOS

EVENTOS*	DISPENDIO ATUAL EXERCÍCIO 2024	PROPOSTAS			
		2.025	2.026	2.027	2.028
R C L ESPERADA P/ O EXERCICIO(I)	27.586.852,00	27.621.336,00	28.726.189,00	30.737.022,23	32.888.613,79
DISPENDIO ANUAL COM SUBSIDIOS					
VEREADORES	444.080,00	570.960,00	570.960,00	570.960,00	570.960,00
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL	79.300,00	103.090,00	103.090,00	103.090,00	103.090,00
TOTAL DO DISPENDIO (II)	523.380,00	674.050,00	674.050,00	674.050,00	674.050,00
(%) DO DISPENDIO (III)=(II/I*100)	1,90	2,44	2,35	2,19	2,05

FONTE: (I) Anexo de Metas Fiscais LDO/(II)Folha de pagamento atual.

QUADRO 2-A - INCREMENTO ANUAL SOBRE A PREVISÃO DA RCL - PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO 2025.

EVENTOS*	VALOR	INCREMENTO/DISPENIDIO	
		VAL (II)	%(II/I*100)
RCL - PREVISÃO PARA 2025 (I)	27.621.336,00	150.670,00	0,55

Com base nos subsídios recebidos atualmente o valor do incremento anual a partir do exercício de 2025, no que tange ao Poder Legislativo R\$ 150.670,00, o que representa 0,55% da RCL prevista para 2025.

É importante ressaltar que o § 1º do art. 29A, da Constituição Federal limita as despesas com pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores, 70% da sua receita, ou seja, as despesas com pessoal não podem ultrapassar dos duodécimos previstos para o exercício em que as despesas serão realizadas.

Já a Lei de responsabilidade Fiscal, em seu art. 20, inciso III, alínea "a", restringe as despesas com pessoal do Poder Legislativo em 6% sobre a Receita Corrente Líquida. Conforme demonstrado acima, temos que, mesmo com o incremento proposto, a previsão para o exercício de 2025 deve ser inferior ao determinado por lei.

Quanto ao Impacto Orçamentário nas despesas com pessoal do Poder Legislativo, sugerimos que essa análise seja realizada pelo setor de Contabilidade daquele Poder, já que é possuidor dos dados necessários para tal verificação.

Conclusão:

Diante do exposto observamos que os valores dos subsídios para os agentes políticos do município de São Bento do Trairi-RN, apresentados no Projeto de Lei em Análise, estão dentro dos parâmetros estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a ressalva de que o Poder Legislativo deve realizar a verificação do Impacto Orçamentário nas Despesas de Pessoal confrontando com a Receita Corrente Líquida e aferir o enquadramento dos novos valores fixados ao Presidente e vereadores dentro dos limites da LRF.

Ressaltamos também a necessidade de Declaração dos Ordenadores de Despesas de que o aumento dos Subsídios terá adequação orçamentária e financeira e compatibilidade, inclusive com o PPA e LDO.

Atenciosamente,

LUCIANO LIMA DE SOUSA:15460878420
Assinado de forma digital por
LUCIANO LIMA DE
SOUSA:15460878420
Dados: 2024.04.08 13:50:07 -03'00'

LUCIANO LIMA DE SOUSA

Contabilista -CRC/RN - 3864-0

